



A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

Ofício nº 124/2021

Tapejara, 18 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal
Tapejara – RS

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos juntamente com o Projeto de Lei do Executivo nº 71/2021 (Projeto de Lei nº 071), Emenda modificativa, sendo que ambos foram aprovados por unanimidade.

A referida Emenda foi apresentada pelo **Vereador DÉBERTON FRACARO**, fundamentado com base no Art. 133, Inciso III, e Art. 135, Parágrafo Único, do Regimento Interno, e posteriormente aprovada pelo Plenário por unanimidade, sendo que a Emenda Modificativa **alterou a redação do inciso I do Artigo 4º, o caput do Artigo 5º e acrescenta inciso “I a” do Artigo 4º**, nos seguintes termos:



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br
www.camaratapejara.com.br



Camara Tapejara RS



MODIFICA:

O **inciso I do Artigo 4º** passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I - O Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos abrangerá todas as famílias do município de Tapejara proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até **40% do salário mínimo** por pessoa ou renda mensal total de **até 2,5 (dois e meio) salários mínimos**, e bem como os protetores voluntários que cuidam de animais de rua, estes devidamente comprovados mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Acrescenta o inciso “I a” do Artigo 4º que vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I – [...]

I a - O Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos abrangerá todas as famílias do município de Tapejara proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até **60% do salário mínimo** por pessoa ou renda mensal total de **até 3,0 (três) salários mínimos**, e bem como os protetores voluntários que cuidam de animais de rua, estes devidamente comprovados mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que neste caso o auxílio será de 30% (trinta por cento) do valor da castração.





A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

II - [...]

III- [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

X - [...]

O **caput do Artigo 5º** passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de **1,5 (um e meio) do salário mínimo** nacional, por animal, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único – [...]

Sala das Sessões Zalmair João Roier (Alemão) 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, Bairro Centro
Tapejara - RS - CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - E-mail: contato@camaratapejara.com.br
www.camaratapejara.com.br



Camara Tapejara RS